DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 691/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14473/2015
PROTOCOLO	: 1621437
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LOS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.053/2015
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: SISTEMA GP WEB LTDA.
OBJETO	: SUBSCRIÇÃO MENSAL DE SOFTWARE
VALOR	: R$ 64.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SUBSCRIÇÃO MENSAL DE SOFTWARE. 2º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 1.053/2015, celebrado entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e ***Sistema GP Web LTDA.***, objetivando a subscrição mensal do software GP Web Professional, sem limitação de usuários, incluindo suporte e manutenção, no período de vigência do contrato, bem como a prestação de serviços sob demanda, de manutenção evolutiva do sistema, através de customização, equivalente a 40 pontos de função, com valor contratual no montante de R$ 64.000,00.

Impende registrar que o procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgados regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MJMS – 2621/2016. O 1º Termo Aditivo foi julgado regular e legal através da Decisão Singular DSG.MJMS – 20253/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade 2º Termo Aditivo.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise

ANA – 20458/2018, concluindo pela ***regularidade*** do 2º Termo Aditivo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 110/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do 2º Termo Aditivo.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa à formalização do 2º Termo Aditivo.

Impende salientar que o 2º Termo Aditivo acrescentou 12 meses de prazo para a execução do serviço e R$ 64.000,00 para o seu custeio, sendo devidamente publicado e formalizado dentro dos limites legais.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.053/2015, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

JPF